



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 20 de julho de 2022 - Ano 2022 - Nº 4628

www.lucena.pb.gov.br

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

#### INSTITUI O ATO CIVICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Educação (CME), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Municipal, considerando a necessidade do Sistema Municipal de Ensino em normatizar o ato cívico nas Unidades de Ensino.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A hora cívica instituída, será obrigatória para a unidade de ensino, com o objetivo de cultivar o respeito pelos valores de uma sociedade, pelas suas instituições e pelas responsabilidades e deveres do cidadão.

**Art. 2º** - O momento cívico será praticado na unidade de ensino mediante hora cívica da seguinte forma:

I – ser realizado uma vez por semana ou mais, preferencialmente no início de cada turno escolar, salvo motivo de força maior;

II – ser praticado com a participação dos professores, pedagogos, estudantes e administrativos, ou seja, com todos os profissionais da Unidade de Ensino;

III – ser programado pelos professores e pedagogos, constando basicamente de palestras, cânticos e /ou noções que reforcem a forma da cidadania e patriotismo;

**Art. 3º** - As bandeiras e os hinos nacional e municipal serão eixos básicos para cultivar valores com relação à pátria, a nação, ao município e ao povo.

**Art. 4º** - Fica autorizado, a unidade de ensino instituir a “Ordem do Mérito Escolar”, com a finalidade exclusiva de agradecer:

I – àqueles profissionais da educação, que tenham se destacado com relevância nas suas atividades didático – pedagógicas;

II – àqueles servidores administrativos, que tenham se destacado com relevância e esmero nas suas atividades administrativas;

III - àqueles estudantes que tenham se destacado com relevância nas suas atividades escolares e de permanente e integrada participação na unidade de ensino;

IV – àqueles pais de estudantes que tenham contribuído para o bom nome e o bom conceito da unidade de ensino público;

V – àqueles demais membros, diretos e indiretos à comunidade escolar que tenham contribuído com trabalhos e serviços relevantes para a divulgação e o bom nome da unidade de ensino público;

§ 1º. O agraciamento far-se-á por meio de uma medalha simbólica ou certificado com destaque de “Honra ao Mérito”,

§ 2º. A concessão da “Ordem do Mérito Escolar” será fruto de consenso do Conselho Escolar e demais membros do seu complexo.

**Art. 5º** - Os casos omissos ou não tratados nesta resolução serão deliberados pelo Conselho Municipal de Educação, respeitada as suas atribuições e competências para o tratamento desta matéria.

**Art. 6º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Lucena – PB, em 13 de julho de 2022.

**WAGNER BATISTA DE LIMA**  
Presidente

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

### PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

PORTARIA IPML nº 020/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1049/2021 e tendo em vista o que consta o Processo nº 004/2022

**RESOLVE** com base no art 40, § 7º, da CF/88, com redação dada pela EC 103/2019 c/c o art 6º da Lei Municipal nº 991/2021 e o art 23 da EC 103/2019 conceder Pensão Temporária a **ÍTALO MORAIS DE LIMA SOARES**, beneficiário da ex-servidora **Fabiana Morais de Lima**, matrícula nº 30502.

Lucena, 20 de julho de 2022

**THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA**  
Diretora Presidente do IPML

**PORTARIA IPML nº 021/2022**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1049/2021 e tendo em vista o que consta o Processo nº 004/2022

**RESOLVE** com base no art 40, § 7º, da CF/88, com redação dada pela EC 103/2019 c/c o art 6º da Lei Municipal nº 991/2021 e o art 23 da EC 103/2019 conceder Pensão Temporária a **THALES HENRIQUE MORAIS DE LIMA SOARES**, beneficiário da ex-servidora **Fabiana Morais de Lima**, matrícula nº 30502.

Lucena, 20 de julho de 2022

**THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA**  
Diretora Presidente do IPML



**Prefeitura Municipal de Lucena**  
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.